



Lei nº 3.309  
de 23 de dezembro de 2022.

**Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada e da outras providencias.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

**Art. 2º** – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Policia Militar que exerçerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Cordeirópolis, delegadas por força do Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º** - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 1,3 UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 1,15 UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

**§ 2º** - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

**§ 3º** - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

continua



Lei nº 3.309/2022

continuação

fls. 02

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de dezembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de dezembro de 2022.

**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**